

Diário da Serra

  /jornalds | O DIA-A-DIA DA NOTÍCIA | R\$ 2,00

ANO XXVIII - EDIÇÃO Nº 11.897 - TANGARÁ DA SERRA - MT - BRASIL - SEXTA-FEIRA - 27 DE JUNHO DE 2025

[www.diariodaserra.com.br]



PROVISÓRIO Maninha assume interinamente a Secretaria de Esportes de Tangará da Serra **PÁGINA.2**

CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES SERÁ NESTA SEXTA-FEIRA EM TANGARÁ DA SERRA

6ª EDIÇÃO Terá como objetivo debater ações importantes **PÁGINA.5**

PREFEITOS VÃO À ÍNDIA EM MISSÃO POR INOVAÇÃO, TECNOLOGIA E INVESTIMENTOS
PÁGINA.3

Unemat oferece atendimentos em mídias digitais na escola Jonas Lopes
PÁGINA.4

SUSPEITO É PRESO EM AÇÃO CONJUNTA DA DERF E 1ª DELEGACIA DE TANGARÁ
PÁGINA.6

FOTO: DIVULGAÇÃO



ARRAIÁ DA SERRA
26, 27 E 28 DE JUNHO NO MÓDULO ESPORTIVO

ARRAIÁ DA SERRA TEVE INÍCIO COM FESTA, DANÇA E TRADIÇÃO
PÁGINA.8

O BOTICÁRIO

A MARCA DE BELEZA DO SEU **ARRAIÁ DA SERRA**

VEM PRA NOSSA BARRACA!

- Espaço Instagramável!
- Retoque seu batom!
- Lançamentos para sair xêroso!
- Brindes!
- E nos dias 27 e 28 ganhe uma foto impressa na hora!



 26, 27 e 28 de Junho
 Módulo Esportivo Tangará da Serra MT

Diário da Serra

O DIA-A-DIA DA NOTÍCIA

JORNAL DIÁRIO DA SERRA
Propriedade da **AJOTA**
ASSOCIAÇÃO JORNALÍSTICA DE TANGARÁ DA SERRA
CNPJ: 29.464.235/0001-16
ISSN 22386467

REDAÇÃO
DIREÇÃO DE JORNALISMO
Fabiola Tormes Homsí (DRT-MT 1302)

CONTATO
ds@diariodaserra.com.br

Envie Pautas, Fotos Sugestões e Vídeos
para o **whatsapp** do **DIÁRIO DA SERRA**
(65) 3326-4724 

www.diariodaserra.com.br
www.ds.jor.br



DEPARTAMENTO COMERCIAL
PUBLICIDADE ASSINATURA
PUBLICIDADE LEGAL
Associação Jornalística de Tangará da Serra - AJOTA
SERVIÇOS GRÁFICOS
E. Tormes e Cia. LTDA
CNPJ: 14.048.123/0001-07
CONTATO: adm@diariodaserra.com.br
Fone: (65) 3326-4724

ENDEREÇO: Av. Tancredo Neves - 1247 W - Parque
Mansões - 78302-028 Tangará da Serra-MT
Fundado em 11 de novembro de 1996
Edição online desde 06 de setembro de 1997

TIRAGEM:1 MIL EXEMPLARES
CIRCULAÇÃO: Tangará da Serra, Nova Olímpia, Barra do Bugres, Porto Estrela, Campo Novo do Parecis, Sapezal, Denise, Arenápolis, Nortelândia e Santo Afonso.

CENTRAL DO ASSINANTE:   /jornalds
(65) 3326-4724 

CURTAS//

PRORROGADO

A Câmara Municipal aprovou por unanimidade, 13 votos favoráveis, durante a 23ª Sessão Ordinária o Projeto de Lei Complementar nº 14/2025 de autoria do Executivo, que prorroga a vigência do Plano Municipal de Educação (PME) até 31 de dezembro de 2025, para a continuidade das políticas públicas educacionais no município.

PLANO DE EDUCAÇÃO

Originalmente instituído em 2015, e posteriormente atualizado em 2021, o Plano Municipal de Educação orienta as metas e estratégias para o desenvolvimento da educação básica em Tangará da Serra. A prorrogação da vigência se alinha à recente decisão federal que estendeu o prazo do Plano Nacional de Educação (PNE) 2014–2024.

POLÍTICAS EDUCACIONAIS

De acordo com a justificativa do projeto, a extensão do prazo assegura a continuidade das políticas educacionais locais até a elaboração de um novo plano decenal (10 anos), que deverá ser construído com base nas diretrizes nacionais e envolver diferentes segmentos da sociedade. Com a prorrogação o município garante a manutenção das metas e estratégias.

ARTIGO//

Segurança eletrônica 4.0

Os sistemas de segurança eletrônica prometem proteção constante, mas o que se vê na prática é uma vigilância reativa, que é limitada por falhas humanas e excesso de informações. Na prática, câmeras gravam e sensores disparam alertas, mas a análise e a tomada de decisão ainda dependem, em grande parte, de operadores sobrecarregados, diferentes turnos e processos manuais, ou seja, os recursos tecnológicos são subaproveitados. Essa realidade impõe, portanto, uma pergunta desconfortável, mas urgente: até que ponto o atual modelo de monitoramento realmente protege? Em um setor que fatura mais de R\$ 12 bilhões ao ano e cresce cerca de 18% anualmente no Brasil, segundo a Associação Brasileira das Empresas de Sistemas Eletrônicos de Segurança (ABESE), o desafio já não é mais instalar equipamentos, mas sim garantir que eles cumpram seu papel com eficiência. E é nesse ponto que a Inteligência Artificial (IA)

se torna o divisor de águas no setor. Não como substituta da operação humana, mas como reforço essencial para transformar dados em respostas imediatas e ações preventivas. Com algoritmos que reconhecem padrões, detectam movimentos suspeitos e interpretam comportamentos atípicos, a IA elimina ruídos e reduz o tempo entre o alerta e a ação. Soluções mais recentes incorporam análise de vídeo em tempo real, capazes de identificar pessoas, objetos e veículos, mesmo em ambientes complexos. É uma camada adicional de inteligência que filtra o que importa e antecipa o que está por vir. Na prática, isso significa monitoramento contínuo com menos desperdício e mais segurança real, o que se torna um ganho direto tanto para empresas de grande porte quanto para operações menores que antes não acessavam esse nível de tecnologia. O diferencial, no entanto, não está apenas no uso da IA, mas em como ela se integra ao ecossistema de segurança. A convergência entre videomonitoramento, redes corporativas e softwares para a gestão dessas plataformas cria uma estrutura

robusta e escalável, que pode ser adaptada ao varejo, agronegócio, condomínios, indústrias ou centros educacionais. Ao unificar hardware e software, o sistema, além de ser um conjunto de câmeras, também é uma plataforma de inteligência operacional com gestão centralizada. Com a tecnologia assumindo tarefas operacionais, o profissional foca em decisões estratégicas enquanto o sistema atua em segundo plano, processando dados em tempo real e aumentando de forma significativa a capacidade de prevenção. Segurança não se resume apenas em monitorar, mas, sim, em antecipar riscos, reagir com precisão e garantir proteção efetiva. A aplicação da Inteligência Artificial nesse contexto deixou de ser diferencial para se tornar uma necessidade. Quem entende essa mudança não apenas eleva a eficiência da operação, mas constrói ambientes mais seguros e preparados para os desafios do presente e do futuro.

Ricieiri Piovezan é gerente sênior.

MANINHA ASSUME INTERINAMENTE A SECRETARIA DE ESPORTES DE TANGARÁ

Após quatro anos e dois meses à frente da Secretaria Municipal de Esportes de Tangará da Serra, Luciano Gois, conhecido como Sasá, foi exonerado do cargo. Quem assume interinamente a pasta é Eliandra Nezi, a Maninha, que retorna à função pela segunda vez. A primeira foi em abril de 2024, quando permaneceu por seis meses.

A saída de Sasá foi recebida com surpresa pelo próprio ex-secretário, que foi convocado para uma reunião onde recebeu a notícia de sua exoneração. Apesar disso, ele avalia sua gestão de forma positiva.

“Me sinto hoje um grande vencedor por ter conseguido me manter por mais de quatro anos frente à Secretaria de Esportes, que não é fácil. Mas realizei muitos sonhos e acredito que a gente avançou em muita coisa”, destacou. Ele ressaltou o resgate de eventos esportivos que estavam há anos fora do calendário municipal e as melhorias físicas nos espaços esportivos da cidade como marcos da sua gestão.

Já Eliandra Nezi, que retorna



FOTO: DIVULGAÇÃO

ao cargo de forma interina, afirma que a prioridade é dar continuidade ao trabalho que já vinha sendo realizado. “Mesmo que seja interina, vamos dar continuidade ao esporte de Tangará da Serra, com as melhores intenções, eventos e os planejamentos que estavam em andamento. Vamos buscar também parcerias nesse período que estivermos à frente, junto à Assembleia Legislativa, à Secretaria de Estado, e desenvolver também o esporte. O esporte não pode parar”, afirmou.

A expectativa é de que, mesmo em caráter provisório, a nova gestão mantenha o ritmo das ações voltadas ao fortalecimento do esporte municipal.

Modernização

Os segurados do Mato Grosso Previdência (MTPrev) agora podem solicitar mais oito serviços de forma totalmente on-line. A modernização foi graças à transformação digital dos requerimentos no Portal de Serviços e no aplicativo MT Cidadão. Com a novidade, os usuários podem solicitar os serviços pelo celular ou computador, de qualquer lugar com acesso à internet.



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

“UNEMAT NA COMUNIDADE” OFERECE ATENDIMENTOS E OFICINAS EM MÍDIAS DIGITAIS NA ESCOLA JONAS LOPES

“UNEMAT NA COMUNIDADE” visa fortalecer o diálogo entre a universidade e a população

VANESSA AMORIM / ASSESSORIA

Estudantes da disciplina Comunicação Rural e Comunitária do Curso de Jornalismo da Unemat promovem, neste sábado, 28, das 13h às 17h, na Escola Estadual Jonas Lopes, um evento gratuito que une comunicação, cidadania e serviços à comunidade. Com atividades interativas, oficinas práticas em mídias digitais e atendimentos em saúde, o “Unemat na Comunidade” visa fortalecer o diálogo entre a universidade e a população, além de oferecer ações de lazer, aprendizado e cidadania. Segundo o professor Eduardo Medeiros, res-

ponsável pela disciplina, a iniciativa busca estreitar os laços entre a universidade e a comunidade, levando prestação de serviços, cidadania e lazer de forma acessível. O evento é realizado em parceria com professores, voluntá-

“
ESTA AÇÃO
POSSIBILITA
QUE OS
ESTUDANTES
COLOQUEM EM
PRÁTICA OS
CONCEITOS DE
COMUNICAÇÃO
COMUNITÁRIA

rios e instituições locais. “Esta ação possibilita que os estudantes coloquem em prática os conceitos de comunicação comunitária aprendidos em sala, ao mesmo tempo em que a comunidade se beneficia com acesso direto a serviços e informações essenciais”, destaca. O evento oferecerá uma série de serviços gratuitos à população, integrando assistência social, saúde e capacitação. Na área da saúde, estarão disponíveis atendimentos médicos com aferição de pressão, de glicemia e de saturação, além de ultrassonografia. Na oportunidade haverá exames de preventivo do câncer e para isso, as mulheres devem se atentar as regras de não terem rela-



AÇÃO SERÁ NESTE SÁBADO, 28

ção sexuais por três dias antes; não utilizar duchas de higiene íntima e nem cremes vaginais ou lubrificantes vaginais. Haverá ainda, atendimentos odontológico, nutricional e de enfermagem. No local a população contará com orientações jurídicas nos setores: previdenciário, consumidor, criminal, divórcio, pensão e civil. Os participantes também poderão realizar cadastro no CadÚnico, receber mudas de

plantas, obter informações sobre vagas de emprego e ainda atividades recreativas com esportes. Paralelamente, alunos do curso de Jornalismo promoverão oficinas práticas de fotografia com celular, edição de vídeos e gestão de redes sociais. Haverá ainda exposição de projetos desenvolvidos no curso e a atividade “Memória Sonora”, que registra histórias da comunidade por meio de depoimentos orais.

FOTO: GABRIEL AGUIAR / SEDUC-MT



MT TEM 87 ESCOLAS ESTADUAIS EM MODELO CÍVICO-MILITAR

EM NOVE MUNICÍPIOS

Seduc inicia consulta pública sobre modelo cívico-Militar em 15 escolas

PAIS E ALUNOS vão decidir se aprovam ou não a conversão

RUI MATOS / SEDUC-MT

A Secretaria Estadual de Educação (Seduc) iniciou nesta quinta-feira, 26, uma consulta pública que se estenderá até sexta-feira, 27, às 19h, para discutir a possível conversão de 15 escolas estaduais para o modelo cívico-militar. Os pais e responsáveis legais pelos estudantes matriculados, assim como alunos maiores de 16 anos, poderão participar da votação, que ocorrerá nas escolas selecionadas e nas sedes das Diretorias Regionais de Educação (DREs), das 07h às 19h. A votação será secreta e permitirá que os participantes expressem suas opiniões sobre a proposta de conversão, escolhendo entre as opções “Aprovo” e “Não Aprovo”, conforme as

diretrizes do edital publicado no Diário Oficial. Tudo de acordo com o processo regulamentado que define as etapas e as responsabilidades para a transição. Os resultados de cada escola serão divulgados após o encerramento da consulta, permitindo que a comunidade escolar tenha voz ativa nas decisões sobre a gestão das unidades de ensino.

“
META É
CHEGAR A
100 UNIDADES,
AMPLIANDO
A OFERTA
DE ENSINO

O secretário de Estado de Educação, Alan Porto, reforça que o modelo cívico-militar mantém o currículo tradicional da rede com professores responsáveis pelo ensino, enquanto os militares da reserva contribuem para a organização e disciplina das unidades. O processo de contratação dos militares da reserva que vão atuar nos pátios das novas unidades já foi iniciado, com a publicação de editais nos 13 polos regionais de educação. Atualmente, Mato Grosso tem 87 escolas estaduais em modelo cívico-militar, segundo a Seduc. De acordo com o órgão, a meta é chegar a 100 unidades, ampliando a oferta de ensino para milhares de jovens mato-grossenses. O número total de escolas na rede é de 628 unidades.

NESTA QUINTA-FEIRA

SUSPEITO DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL E ROUBO É PRESO EM AÇÃO CONJUNTA DA DERF E 1ª DELEGACIA DE TANGARÁ

O MANDADO É ORIUNDO da comarca de Arenápolis

REDAÇÃO DS /
SERRA FM

Uma ação conjunta entre a Delegacia Especializada de Roubos e Furtos (DERF) e o Plantão da 1ª Delegacia de Polícia Civil de Tangará da Serra resultou na prisão de um homem com mandado de prisão em aberto por estupro de vulnerável. A prisão ocorreu nesta quinta-feira, 26, na zona rural do município.

De acordo com o delegado Edmar Faria Filho, o mandado é oriundo da comarca de Arenápolis e está relacionado a um processo por crimes de

abuso sexual. Além disso, o suspeito é investigado por envolvimento em um roubo e tentativa de estupro ocorridos recentemente em Tangará da Serra.

“Esse cidadão já vinha sendo investigado aqui em Tangará pelo roubo de um veículo Peugeot e também por violência sexual, praticada em companhia de outras pessoas. A DERF já estava em seu encalço e, com apoio da 1ª Delegacia, conseguimos localizá-lo e efetuar a prisão”, destacou o delegado.

Segundo as investigações, o homem já havia sido condenado anterior-

FOTO: DIVULGAÇÃO



DELEGADO EDMAR FARIA FILHO

mente por crimes sexuais e estava descumprindo medidas judiciais. Apesar da condenação na comarca de Arenápolis, há fortes indícios de que

ele esteja envolvido em novos casos de violência sexual e também na receptação de veículo roubado em Tangará da Serra.

A Polícia Civil segue com as investigações para apurar o possível envolvimento do suspeito em outros crimes cometidos na região.

EM CAMPO NOVO

BOMBEIROS ATENDEM VÍTIMAS DE QUEDA DE 7 METROS DURANTE MONTAGEM DE SILO

ASSESSORIA /
CBMMT

O Corpo de Bombeiros Militar atendeu uma ocorrência de queda de nível elevado na Avenida Olacyr Francisco de Moraes, em Campo Novo.

As vítimas andavam desorientadas na área do acidente e queixavam-se de dores no tórax. Uma delas apresenta-

va escoriações na perna e no braço esquerdo a outra, nas duas mãos, perna e braço esquerdo.

Segundo informações, o acidente ocorreu durante a montagem de um silo em uma empresa no município. Quando a estrutura colapsou, provocou a queda dos trabalhadores de uma altura aproximada de 7 metros.

OPERAÇÃO ENERGIA LIMPA

NOVE PESSOAS FORAM PEGAS EM FLAGRANTE POR FURTO DE ENERGIA ELÉTRICA

ASSESSORIA

Nove pessoas foram pegas em flagrante furtando energia elétrica em Cuiabá. Todos foram conduzidos para delegacia e vão responder pelo crime. Ação fez parte da Mega Operação Energia Limpa, uma união de forças da Secretária de Segurança

Pública e a concessionária de energia de Mato Grosso.

Em uma distribuidora foi comprovado, por meio de perícia oficial, uma ligação direta na rede de energia, que era redistribuída para um lava-jato e um centro de reciclagem. O locador dos imóveis fazia o contrato com a energia embutida no valor.

A Politec também realizou perícia em outras quatro distribuidoras, um açougue e um mercado, em todos os casos os responsáveis pelos comércios foram encaminhados para delegacia e poderão responder criminalmente pelo crime, podendo pegar de 1 a 5 anos de prisão.

Os pontos inspecionados foram monitorados durante um longo período pelo núcleo de inteligência da concessionária de energia, e são reincidentes no crime.

OPERAÇÃO WESTERN

Polícia Civil deflagra operação em combate ao tráfico de drogas com alvos em três municípios de Mato Grosso

MEDIDAS CUMPRIDAS EM CUIABÁ, Várzea Grande e Pontes e Lacerda

ASSESSORIA /
POLÍCIA CIVIL-MT

A Polícia Civil deflagrou na manhã desta quinta-feira, 26, a Operação Western, com o objetivo de cumprir mandados de busca e apreensão na residência de suspeitos envolvidos com o tráfico de drogas e associação para o tráfico, em três cidades de Mato Grosso. Entre as medidas cumpridas estão três mandados de busca e apreensão em Cuiabá, em Várzea Grande e outros quatro em Pontes e Lacerda.

Ao todo, foram cumpridas oito ordens judiciais, expedi-

“

FORAM APREENDIDOS R\$16.421,00, EM ESPÉCIE

das pela Justiça com base nas provas colhidas ao longo da investigação conduzida pela

FOTO: DIVULGAÇÃO



AO TODO, FORAM CUMPRIDAS OITO ORDENS JUDICIAIS

Delegacia Especializada de Repressão a Narcóticos (Denarc).

Na região metropoli-

tana, foram apreendidos R\$16.421,00, em espécie, além de substâncias entorpecentes. Além disso, na resi-

dência de um dos investigados foi localizada uma estufa para produção de maconha. Em Pontes e Lacerda foram apreendidas munições de uso restrito e droga.

Segundo as investigações, o grupo criminoso adquiria o entorpecente na modalidade de rateio, demonstrando a associação para o tráfico de drogas, e posteriormente comercializava a droga em porções fracionadas. Além disso, demonstravam uma clara sensação de impunidade, acreditando que suas ações jamais seriam descobertas ou punidas pelas forças de segurança.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE BARRA DO BUGRES
1ª VARA DE BARRA DO BUGRES
Avenida Deputado Hitler Sansão, 1129, CENTRO, BARRA DO BUGRES - MT - CEP: 78307-212

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo do Edital: 10 (DEZ) Dias

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(*)JUIZ(A) DE DIREITO SILVIO

MENDONÇA RIBEIRO FILHO

PROCESSO n. 1003918-85.2023.8.11.0008

Valor da causa: R\$ 1.320,00

ESPÉCIE: [Curatela]->INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

POLO ATIVO: RITA MARIA DOS SANTOS
Endereço: na Rua Alfredo Mariano, 94, Maracanã, BARRA DO BUGRES - MT - CEP: 78390-000

POLO PASSIVO: GLEFISSON RODRIGO SANTOS DA SILVA
Endereço: Alfredo Mariano, 94, Maracanã, BARRA DO BUGRES - MT - CEP: 78390-000

INTIMANDO: TERCEIROS INTERESSADOS

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, do inteiro teor da sentença, prolatada nos autos acima mencionados, que segue abaixo transcrita, que determinou a interdição Patrimonial e Negocial de GLEFISSON RODRIGO SANTOS DA SILVA, em favor de RITA MARIA DOS SANTOS - conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento.

SENTENÇA: *Vistos. Tratam os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, ajuizada por RITA MARIA DOS SANTOS ANDRADE , em desfavor de GLEFISSON RODRIGO SANTOS DA SILVA, qualificados. Registre-se, inicialmente, que estando o caderno processual devidamente instruído, fornecendo elementos suficientes para a convicção deste Juiz, impõe-se, desde logo, o julgamento antecipado da lide com base no artigo 355, I, do CPC. Neste sentido é o posicionamento do STJ, que aduz “presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da causa, é dever do juiz, e não mera faculdade, assim proceder.” (REsp 2.832-RJ, STJ, 4ª Turma). No mérito, o pedido inicial é procedente. Explico. O instituto da interdição e da sujeição dos interditos à curatela destina-se à proteção dos que, embora maiores, não apresentem condições mínimas de regência da própria vida e da administração do próprio patrimônio, nos termos do art. 1.767 do Código Civil, verbis: Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:*

I - aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil;
II - aqueles que, por outra causa duradoura, não puderem exprimir a sua vontade;
III - os deficientes mentais, os ébrios habituais e os viciados em tóxicos;
IV - os excepcionais sem completo desenvolvimento mental;
V - os pródigos. A propósito, Alexandre Freitas Câmara:
*Pode-se definir a interdição como o procedimento judicial ajuizado ao reconhecimento da incapacidade, por anomalia psíquica ou prodigalidade, do surdo mudo sem educação que o habilite a enunciar com precisão sai vontade e dos viciados pelo uso de entorpecentes quando acometidos de perturbações mentais, com o fim de instituir-lhes curador. Explique-se: pode ocorrer de uma pessoa a quem, normalmente, se poderia considerar civilmente capaz (ou seja, com capacidade de exercício), não ser, em verdade, apta a exercer, por si só, os atos da vida civil. É o que se dá, por exemplo, com os doentes mentais (que o Código Civil de 1916 chamava “loucos de todo gênero”) e com os surdos mudos que não sabem exprimir sua vontade. Tais pessoas devem ficar sujeitas a uma relação jurídica de curatela, para que haja quem atue no sentido de integrar sua capacidade civil. Assim, sendo alguém incapaz por razão outra que não a idade, fica sujeito à interdição. A interdição é, pois, a via processual adequada para, reconhecendo-se a incapacidade, instituir-se a curatela do interdito (in “Lições de Direito Processual Civil”, vol. III, 6.ed. Lumen juris: Rio de Janeiro, p.607). Para que se reconheça causa determinante de interdição, não bastam, entretanto, indícios, suposições, impressões, ou, ainda, indicativos relativos de que a pessoa seja portadora de moléstia mental ou psiquiátrica, sendo necessário que a doença impossibilite ou inabilite, por completo, a gestão dos próprios bens e a prática dos atos da vida civil. Vale dizer: não exigindo a lei “plus”, mas “minus” de aptidão físico-mental para a auto-gestão pessoal e patrimonial, não se poderá, na dúvida, privar da capacidade a pessoa, posto que, invertendo a presunção, comanda a lei seja presumida a capacidade “de fato” - havida com a maioridade - assim com a “de direito”, havida com a aquisição da personalidade, pelo nascimento com vida; nunca, o contrário, isto é, a inaptidão plena-presumida. Há, portanto, requisitos de ordem fática e legal a serem conferidos para o deferimento da curatela: o pressuposto fático, ou, a comprovação da incapacidade de fato de pessoa maior quanto ao poder mínimo de regência de sua própria pessoa e seus bens, ou, quando privada de discernimento, ou não provida do poder básico de expressão da vontade, e sua adequação à exigência legal; esta, o pressuposto lógico-jurídico da interdição, que se consolida com a decisão judicial que interdita o maior incapaz da prática dos atos da vida civil, nomeando-lhe curador. Lado, outro, cumpre trazer à tona, a Lei nº 13.146/2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão com Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), trouxe importantes alterações no que tange à capacidade civil da pessoa com deficiência, derrogando inclusive alguns dispositivos do Código Civil. Passou-se, assim, a considerar como absolutamente incapazes somente os menores de dezesesseis anos. Consoante dispõe a lei, “considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas” (art. 2º da Lei 13.146/15). Por expressa disposição legal, “a pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas”, mas, sempre que necessário, “será submetida à curatela, conforme a lei”, como “medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso”, pelo “menor tempo possível” (art. 84, “caput”, §1º e 3º, da Lei 13.146/15). No caso, a parte autora busca a decretação de interdição da parte requerida, alegando que a medida afetarão não somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, sem alcançar o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto, conforme as necessidades e possibilidades do curatelado (art. 85, “caput”, e §1º, da Lei 13.146/15). Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, e DECRETO a interdição parcial da parte requerida,** declarando incapaz para exercer seus direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 1.767, inciso I, do Código de Civil, c/c 85 da Lei nº 13.146/2015. NOMEIO como CURADORA DEFINITIVA a parte autora, para gerir e administrar os bens e direitos patrimoniais da parte interdita, com fundamento no artigo 1.775, § 1º, do CC. O curador deverá prestar compromisso nos termos do artigo 759 e seguintes do Código de Processo Civil. Em consequência, **JULGO EXTINTO o feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO,** nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, diante da hipossuficiência da parte autora; e sem condenação em honorários, pois ausente contencioso. **Considerando a ausência de interesse recursal (artigo 1.000 do CPC), os autos transitam em julgado com a publicação.** Em seguida, atendendo ao disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil, e artigo 29, inciso V, da Lei 6.015/73, EXPEÇA-SE mandado de averbação da presente interdição ao Registro Civil das Pessoas Naturais e PUBLIQUE-SE na imprensa local e no órgão oficial por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, constando do edital, os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. EXPEÇA-SE a competente certidão de crédito em favor do Dr. Rafael do Espírito Santo Jesus, que atuou na defesa dos interesses de Glefisson Rodrigo Santos da Silva. Os honorários foram fixados em 02 (duas) URH. Cumpridas todas as determinações constantes da presente sentença, ARQUIVE-SE, mediante as baixas e cautelas de praxe. CIÊNCIA ao Ministério Público. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Barra do Bugres/MT, (data e assinatura eletrônica). **Silvio Mendonça Ribeiro Filho** Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, **FABRICIO BENTO SANTOS DE OLIVEIRA**, digitei.*

BARRA DO BUGRES, 15 de janeiro de 2025.

(Assinado Digitalmente)

IVETE FELIZARDO DE OLIVEIRA CARNEIRO

Gestora Judiciária

OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstucional.tjmt.jus.br>, nos **TERMS DO ARTIGO 9º DA LEI 11.419/2006**.

INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet.

No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE.

No computador: com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QR CODE.

Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.

ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstucional.tjmt.jus.br/#suporte>.

Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-73 em 13/06/2025 16:43:24

Número do documento: 25061712202972100000183697508

Assinado eletronicamente por: IVETE FELIZARDO DE OLIVEIRA CARNEIRO - 15/01/2025 15:24:21

SIGILOSO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE BARRA DO BUGRES
1ª VARA DE BARRA DO BUGRES
Avenida Deputado Hitler Sansão, 1129, CENTRO, BARRA DO BUGRES - MT - CEP: 78307-212

EDITAL DE INTIMAÇÃO - INTERDIÇÃO

Prazo do Edital: 10 Dias

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(*)JUIZ(A) DE DIREITO SILVIO MENDONÇA RIBEIRO FILHO

PROCESSO n. 1004128-73.2022.8.11.0008

Valor da causa: R\$ 1.212,00

ESPÉCIE: [Curatela]->INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

POLO ATIVO: SONIA SOARES DA SILVA
Endereço: MARACANÃ, BARRA DO BUGRES - MT - CEP: 78390-000

POLO PASSIVO: FRANCIVALDO DA SILVA ORTIZ
Endereço: MARACANA, BARRA DO BUGRES - MT - CEP: 78390-000

INTIMANDOS: Sociedade civil, terceiros interessados, e interessados localizados em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DOS TERCEIROS INTERESSADOS, atualmente em local incerto e não sabido, do inteiro teor da sentença, prolatada nos autos acima mencionados, que segue abaixo transcrita, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento.

SENTENÇA: *Vistos. Tratam os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, ajuizada por SONIA SOARES DA SILVA, em desfavor de FRANCIVALDO DA SILVA ORTIZ, qualificados. Recebida a inicial, deferiu-se a tutela de urgência e designou audiência de interrogatório do interditando. Audiência realizada (Id.109286324). Relatório psicossocial juntado no Id. 137486363. Perícia médica realizada e juntada no Id.171780180. Nomeado curador ao interditando, este apresentou contestação por negativa geral (Id.172172701). Replica pela autora. Manifestação do Ministério Público pela procedência do pedido (Id.178602993). É o relatório do necessário. DECIDO. Registre-se, inicialmente, que estando o caderno processual devidamente instruído, fornecendo elementos suficientes para a convicção deste Juízo, impõe-se, desde logo, o julgamento antecipado da lide com base no artigo 355, I, do CPC. Neste sentido é o posicionamento do STJ, que aduz “presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da causa, é dever do juiz, e não mera faculdade, assim proceder.” (REsp 2.832-RJ, STJ, 4ª. Turma). No mérito, o pedido inicial é procedente. Explico. O instituto da interdição e da sujeição dos interditos à curatela destina-se à proteção dos que, embora maiores, não apresentem condições mínimas de regência da própria vida e da administração do próprio patrimônio, nos termos do art. 1.767 do Código Civil, verbis: Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela: I - aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil; II - aqueles que, por outra causa duradoura, não puderem exprimir a sua vontade; III - os deficientes mentais, os ébrios habituais e os viciados em tóxicos; IV - os excepcionais sem completo desenvolvimento mental; V - os pródigos. Para que se reconheça causa determinante de interdição, não bastam, entretanto, indícios, suposições, impressões, ou, ainda, indicativos relativos de que a pessoa seja portadora de moléstia mental ou psiquiátrica, sendo necessário que a doença impossibilite ou inabilite, por completo, a gestão dos próprios bens e a prática dos atos da vida civil. Vale dizer: não exigindo a lei “plus”, mas “minus” de aptidão físico-mental para a auto-gestão pessoal e patrimonial, não se poderá, na dúvida, privar da capacidade a pessoa, posto que, invertendo a presunção, comanda a lei seja presumida a capacidade “de fato” - havida com a maioridade - assim com a “de direito”, havida com a aquisição da personalidade, pelo nascimento com vida; nunca, o contrário, isto é, a inaptidão plena-presumida. Há, portanto, requisitos de ordem fática e legal a serem conferidos para o deferimento da curatela: o pressuposto fático, ou, a comprovação da incapacidade de fato de pessoa maior quanto ao poder mínimo de regência de sua própria pessoa e seus bens, ou, quando privada de discernimento, ou não provida do poder básico de expressão da vontade, e sua adequação à exigência legal; esta, o pressuposto lógico-jurídico da interdição, que se consolida com a decisão judicial que interdita o maior incapaz da prática dos atos da vida civil, nomeando-lhe curador (...) Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, e DECRETO a interdição parcial da parte requerida,** declarando incapaz para exercer seus direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 1.767, inciso I, do Código de Civil, c/c 85 da Lei nº 13.146/2015. NOMEIO como CURADORA DEFINITIVA a parte autora SONIA SOARES DA SILVA, para gerir e administrar os bens e direitos patrimoniais do interditando FRANCIVALDO DA SILVA ORTIZ, com fundamento no artigo 1.775, § 1º, do CC. A curadora deverá prestar compromisso nos termos do artigo 759 e seguintes do Código de Processo Civil. Em consequência, **JULGO EXTINTO o feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO,** nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, diante da hipossuficiência da parte autora; e sem condenação em honorários, pois ausente contencioso. Em favor do advogado nomeado Dr. LEMUEL PEREIRA DA COSTA OAB/MT nº. 32502/O, expeça-se certidão de honorários, nos termos da nomeação (02 URH – Id.169031705). Considerando a ausência de interesse recursal (artigo 1.000 do CPC), os autos transitam em julgado com a publicação. Em seguida, atendendo ao disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil, e artigo 29, inciso V, da Lei 6.015/73, EXPEÇA-SE mandado de averbação da presente interdição ao Registro Civil das Pessoas Naturais e PUBLIQUE-SE na imprensa local e no órgão oficial por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, constando do edital, os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Cumpridas todas as determinações constantes da presente sentença, ARQUIVE-SE, mediante as baixas e cautelas de praxe. CIÊNCIA ao Ministério Público. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Barra do Bugres/MT. **Silvio Mendonça Ribeiro Filho** Juiz de Direito.*

BARRA DO BUGRES, 13 de junho de 2025.

(Assinado Digitalmente)

Lindones Marcelo Schiavini

Gestor Judiciário em Substituição

OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstucional.tjmt.jus.br>, nos **TERMS DO ARTIGO 9º DA LEI 11.419/2006**.

INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet.

No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE.

No computador: com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QR CODE.

Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.

ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstucional.tjmt.jus.br/#suporte>.

Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-73 em 17/06/2025 18:38:47

Número do documento: 25061712202972100000183697508

Assinado eletronicamente por: LINDONES MARCELO SCHIAVINI - 17/06/2025 12:20:30

SIGILOSO

EM TANGARÁ DA SERRA

ARRAIÁ DA SERRA TEVE INÍCIO COM FESTA, DANÇA E TRADIÇÃO

O EVENTO CONTA com barracas de comidas típicas e brincadeiras tradicionais

PÂMELA SILVA /
REDAÇÃO DS

Junho está chegando ao fim, mas ainda dá tempo de aproveitar o clima festivo. Na noite de quinta-feira, 26, teve início a 16ª edição do Arraiá da Serra, festa tradicional do calendário cultural do município. Com atrações que seguem até sábado, 28, o evento reúne dança de quadrilha, gastronomia típica, brincadeiras e apresentações musicais. A abertura contou com a 22ª edição do concurso Viva São João, voltado às quadrilhas locais. Escolas como Petrônio Portela, Patriarca da Independência,

José Nodari e representantes da aldeia indígena Formoso marcaram presença. Além dos concursos, o Arraiá da Serra conta com barracas de comidas típicas, brincadeiras tradicionais como pescaria e tiro ao alvo, praça de alimen-

tação, espaço para crianças, arquibancadas e área adaptada para pessoas com deficiência. “É uma festa feita com carinho pela Secretaria de Cultura e Turismo, através da Prefeitura, para toda a família”, ressaltou Rondon. A festa segue até sábado com a final do Festival Estadual de Quadrilhas (Festrilha) que contará com mais de 30 apresentações de grupos vindos de todo o estado. “Tangará da Serra será palco da final. Um momento de muita alegria, integração e valorização da cultura junina”, destacou o secretário de Cultura e Turismo, Wellington Machado Rondon. As noites do Arraiá da

UMA FESTA
FEITA PARA
A FAMÍLIA
VIR PARA
SE DIVERTIR



FOTO: DIVULGAÇÃO

FESTA SEGUE ATÉ SÁBADO

Serra também contam com apresentações de músicos locais. Na quinta-feira, quem subiu ao palco foram os artistas Gustavo Henrique Adriano e Yuri Maison, que animaram o público com um repertório regional e dançante. Nesta sexta, a festa continua com Moisés da Pisadinha, e no sábado, o encerramento fica por conta de

Matheus Pimenta.

Milho cozido, pamonha, canjica, bolo de fubá e outras delícias juninas compõem o cardápio do Arraiá da Serra e o secretário convida toda a população tangaraense para prestigiar o momento. “Uma festa feita para a família vir para se divertir, aproveitar todas as oportunidades”

LANÇAMENTO

CUIDE-SE BEM

AMORUDA

BYE BYE ATRITO NAS COXAS!

FRAGRÂNCIA FRUTAL GOURMAND

Remove as impurezas e células mortas

Remoção de impurezas e células mortas

• VEGANO •

LIMPEZA

87327 SABONETE EM BARRA, 2 unidades de 80 g cada

R\$ 21,90

LEVE 2 E PAGUE R\$ 17,52 CADA

• Espuma cremosa

• Limpa delicadamente sem ressecar a pele

• VEGANO •

PERFUMAAÇÃO

85920 BODY SPLASH DESODORANTE COLÔNIA, 200 ml

R\$ 84,90

LEVE 2 E PAGUE R\$ 67,92 CADA

• Pele perfumada

• VEGANO •

ESFOLIAÇÃO

87321 SABONETE ESFOLIANTE CORPORAL, 200 ml

R\$ 47,90

LEVE 2 E PAGUE R\$ 38,32 CADA

• Remove impurezas e células mortas

• Uniformiza a textura da pele

• VEGANO •

HIDRATAÇÃO

86160 BALM LABIAL, 6,2 g

R\$ 36,90

LEVE 2 E PAGUE R\$ 29,52 CADA

• Sensação de hidratação

• Cor que permite construir camadas

COXAS LIVRES DO ATRITO E DA IRRITAÇÃO

87443

87327

87326

=

LEVE O COMBO AMORUDA POR:

R\$ 131,70

R\$ 105,36

ECONOMIZE R\$ 26,34

EFEITO SHORTINHO minimiza o atrito e previne assaduras

FRAGRÂNCIA FRUTAL GOURMAND

• VEGANO •

EDIÇÃO LIMITADA

ANTIASSADURAS

87326 BASTÃO ANTIATRITO EFEITO SHORTINHO, 35 g

R\$ 39,90

LEVE 2 E PAGUE R\$ 31,92 CADA

• Até 12h de proteção

• Minimiza o atrito e previne assaduras

• Não mancha a roupa

• Resistente ao suor

• VEGANO •

HIDRATAÇÃO

87443 LOÇÃO DESODORANTE HIDRATANTE CORPORAL, 400 ml

R\$ 69,90

LEVE 2 E PAGUE R\$ 55,92 CADA

• Até 48h de hidratação

• Pele macia, perfumada e desodorizada

• Com manteiga de karité e glicerol

• Absorve rapidinho

• VEGANO •

HIDRATAÇÃO

87315 LOÇÃO DESODORANTE HIDRATANTE CORPORAL, 200 ml

R\$ 49,90

LEVE 2 E PAGUE R\$ 39,92 CADA

• Até 48h de hidratação

• Pele macia, perfumada e desodorizada

• Com manteiga de karité e glicerol

• Absorve rapidinho

Imagens meramente ilustrativas. Promoção válida até 29/06/25 ou enquanto durarem os estoques, somente para as regiões CO.S.SE e SP.

Venda Direta - 65 3326 2684

Nova Olímpia - 65 3332 1205 | Sapezal - 65 3383 2037 | Tangará Shopping - 65 3326 7534 | Avenida Brasil - 65 3326 4044